



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/18**

**Regulamento o desconto a ser aplicado a acadêmicos por meio de Convênio firmado com pessoas jurídicas e dá outras providências.**

A Pró-Reitora de Administração do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o disposto no artigo 40 do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando, o disposto na Resolução CA nº 20/17, de 15/03/17, alterada pela Resolução CA nº 33/17, de 20/06/17;

Considerando, a possibilidade de parceria institucional com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica disciplinado por meio desta Instrução Normativa o desconto a ser aplicado a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pelo Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE proveniente de Convênios firmados com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

Art. 2º Os descontos a que se refere o Artigo 1º podem ser praticados se a pessoa jurídica parceira que custear a mensalidade escolar do aluno apresentar os seguintes documentos:

I – certidão negativa de débito da pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

II – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, quando aplicável;

III – certidão negativa de débitos com a Justiça do Trabalho.

Art. 3º O desconto aplicado será de no máximo 10% (dez por cento), podendo ser suspenso ou cancelado se a pessoa jurídica partícipe do Convênio não atender ou deixar de cumprir ao solicitado nesta Instrução Normativa ou na Resolução CA nº Resolução CA nº 20/17, de 15/03/17, alterada pela Resolução CA nº 33/17, de 20/06/17.

Art. 4º O aluno que deixar de pertencer ou de se vincular de qualquer forma aos quadros da pessoa jurídica que firmar o Convênio a que se refere o Artigo 1º deixará de receber o desconto previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa PROAD nº 08/17, de 25 de julho de 2017.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 05 de julho de 2018.

Prof. Alessandro Fazzino  
Pró-Reitor de Administração